



## CONSULTA FORMAL

**REF.: PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS (“CONSULTA FORMAL”) POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG, CNPJ/MF SOB O Nº 47.117.855/0001-60.**

Prezado Cotista,

A HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora do Fundo acima referido, vem por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de forma não presencial, por meio da coleta de voto à distância (“Consulta Formal”), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 14 DE NOVEMBRO DE 2024, às 11h, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância (“Cédula de Voto”), na forma do Anexo II ao presente Edital, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária, **(1)** a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1)** na Parte Geral: **a)** item 2.1, para inserção das definições de GDD e Contraparte de Derivativos Autorizada; **b)** Inciso III do item 8.11.1; **1.2)** no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”): **a)** item 4.1 para alteração e inserção das definições de agente de cobrança, endossante, entes públicos conveniados, originador, bem como a exclusão das definições de entes públicos conveniados federais, entidades consignatárias, INSS, SIAPE e União; **b)** item 5.3; **c)** item 5.16; **d)** item 9.3, Inciso IV, com a alteração do quadro constantes na alínea “f”, supressão das alíneas “g” e “h”, e alteração da alínea “i” ora renumerada como alínea “g”; **e)** item 12.2, para inserção do subitem “c”; **f)** inserção dos Incisos V a IX no item 17.1; **g)** inserção do Inciso I no item 19.1, renumerando-se os incisos subsequentes; **h)** inserção do Inciso I no item 19.2, renumerando-se os incisos subsequentes; **i)** inserção dos Incisos VI e VII no item 20.1; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo; **(3)** autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

Uma cópia do Regulamento do Fundo, demonstrando as alterações propostas com marcas de revisão, está sendo enviada em conjunto com o presente Edital de Convocação, na forma de Anexo I, e caso seja aprovado, o Novo Regulamento passará a vigorar nos termos da legislação vigente.

### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

#### ***Instruções para preenchimento e envio da manifestação de voto por escrito (cédula de voto)***

- (i)** Preencher todos os campos com o voto  
Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha.
- (ii)** Imprimir o voto, assinar e digitalizar, sendo também permitida a assinatura digital, através de certificado digital.
- (iii)** Ressaltamos que a Manifestação de Voto deverá ser enviada à Administradora do Fundo **até o dia 14 DE NOVEMBRO DE 2024 às 11h, exclusivamente por meio eletrônico**, para o seguinte endereço eletrônico: [juridico@hemeradtvm.com.br](mailto:juridico@hemeradtvm.com.br) incluindo no assunto do e-mail: **FIDC SOL CONSIG – CONSULTA FORMAL**.



Juntamente com a manifestação de voto escrita e assinada, o Cotista deverá enviar para o e-mail: [juridico@hemeradtvm.com.br](mailto:juridico@hemeradtvm.com.br); **(i)** imagem legível do RG ou documento equivalente com foto; **(ii)** para os cotistas que se fizerem representar por procuração, os procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, enviar o instrumento de procuração – com firma reconhecida ou certificado digital com e poderes específicos de representação; **(iii)** se Pessoas Jurídicas: imagem do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e **(iv)** se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Ressaltamos que a manifestação de voto poderá ser enviada durante todo o período de votação, iniciado no recebimento desta correspondência até às 11h do dia 14 DE NOVEMBRO DE 2024, conforme já mencionado acima.

A resposta pelos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

As decisões da Assembleia Geral via processo de Consulta Formal, serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua realização.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Curitiba, 04 de novembro de 2024

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**



**ANEXO I À CONSULTA FORMAL DA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG  
CNPJ/MF N° 47.117.855/0001-60**

***(VERSÃO MARCADA DO REGULAMENTO DO FUNDO)***



**ANEXO II À CONSULTA FORMAL DA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG  
CNPJ/MF Nº 47.117.855/0001-60**

**MODELO DE CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA**

**CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA**

À

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**  
Administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG - CNPJ/MF  
**47.117.855/0001-60**

**Ref.: RESPOSTA AO Procedimento de Convocação para Deliberação dos Cotistas (“Consulta Formal”) através de manifestação de voto a distância do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG, CNPJ sob o nº 47.117.855/0001-60**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 04/11/2024, aos Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG, para a Assembleia Geral Extraordinária de 14/11/2024, manifesto meu voto acerca das seguintes matérias:

<b>(1)</b> a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:
<b>1.1)</b> na Parte Geral:
a) item 2.1, para inserção das definições de GDD e Contraparte de Derivativos Autorizada, que passarão a vigorar com o seguinte teor: “2.1 [...] (...) CGD: Contrato Global de Derivativos, ou qualquer outro contrato guarda-chuvas que ampare a negociação; (...) Contraparte de Derivativos Autorizada: significa a instituição financeira que celebre um CGD com o FUNDO;”
<b>( ) Aprovo ( ) Não Aprovo ( ) Abstenho-me</b>

b) Inciso III do item 8.11.1., que passará a vigorar com o seguinte conteúdo: “8.11.1 [...] III – o prestador de serviços essencial da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.”
<b>( ) Aprovo ( ) Não Aprovo ( ) Abstenho-me</b>

<b>1.2)</b> no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):
--

a) item 4.1 para alteração e inserção das definições de agente de cobrança, endossante, entes públicos conveniados, originador, bem como a exclusão das definições de entes públicos conveniados federais, entidades consignatárias, INSS, SIAPE e União, de modo que passe a vigorar da seguinte maneira:

“4.1 [...]

(...)

**AGENTE DE COBRANÇA:** é a KOBRAKI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216, Mooca, CEP 03.110-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18, a ser contratada pela GESTORA, em nome da Classe, para realizar as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Anexo;

(...)

**Endossante:** poderá ser (i) CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Regente Feijó, 944, sala 1505, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.083.667/0001-10; (ii) CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.332.862/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 4939, conj. 141 B, CEP 01407-200; (iii) pessoas jurídicas que sejam titulares de Direitos Creditórios passíveis de cessão à Classe; ou (iv) fundos de investimento geridos pela GESTORA, que sejam titulares de direitos creditórios passíveis de cessão à Classe.

**Entes Públicos Conveniados:** Entes Públicos Conveniados Estaduais e ou Municipais, quando designados em conjunto;

**Entes Públicos Conveniados Estaduais e Municipais:** as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional estaduais e municipais que mantenham convênio firmado com a Entidade Consignatária;

(...)

**Originador:** é KOBRAKI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216, Mooca, CEP 03.110-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18”;

Aprovo  Não Aprovo  Abstenho-me

b) item 5.3, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“5.3. A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento) dias, contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.”

Aprovo  Não Aprovo  Abstenho-me

c) item 5.16, que vigorará da seguinte maneira:

“5.16. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 5.3 acima, a GESTORA poderá celebrar com uma Contraparte de Derivativos Autorizada operações na modalidade de swap, devendo existir um contrato global que regule as operações de derivativos

*entre as partes. Tais operações de derivativos têm a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis (pré-fixados) e remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (pós-fixados). O mecanismo de swap não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim, uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente remuneração e principal das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e poderá ser realizado até o limite financeiro da somatória dessas cotas a valores futuros estimados.”*

**( ) Aprovo ( ) Não Aprovo ( ) Abstenho-me**

d) item 9.3, Inciso IV, com a alteração do quadro constantes na alínea “f”, supressão das alíneas “g” e “h”, e alteração da alínea “i” ora renumerada como alínea “g”, que passará a vigorar da seguinte forma:

“9.3 [...]

(...)

IV [...]

(...)

f) concentração por operação:

*Concentração máxima de 20% (valor aquisição) sobre o PL de empréstimos oriundos da utilização de cartão benefício por estatutários, aposentados e pensionistas dos municípios.*

<b>Concentração de Empréstimos de aposentados e pensionistas por Município</b>	
Concentração do Patrimônio Líquido	Município Originador
Até 10% do PL por Município	Município Capag A ou B
Até 5% do PL por Município	Município Capag C

<b>Concentração de Empréstimos de aposentados e pensionistas por Estado</b>	
Concentração do Patrimônio Líquido	Estado Originador
Até 30% do PL por Estado	Estados Capag A ou B
Até 10% do PL por Estado	Estados Capag C

*O somatório dos contratos de estados de Capag C pode ser até 20% do PL do Fundo.*

g) limites de concessão de crédito por faixa etária (em anos) para aposentados e pensionistas dos estados municípios pré-aprovados pela Gestora:

<b>Concentração de Crédito por Faixa Etária para Estatutários, Aposentados e Pensionistas dos Estados e Prefeituras aprovados pela Gestora</b>	
Critério	Volume Máximo
18 anos a 71 anos, 10 meses e 29 dias	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
72 anos a 74 anos, 10 meses e 29 dias	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Acima de 75 anos	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Aprovo  Não Aprovo  Abstenho-me

e) item 12.2, para inserção do subitem “c”, passando a vigorar da seguinte maneira:

“12.2 [...]

(....)

c) *Remuneração do Originador: pelos serviços de originação de Direitos Creditórios, receberá uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe, equivalente 0,12% (doze centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.”*

Aprovo  Não Aprovo  Abstenho-me

f) inserção dos Incisos V a IX no item 17.1, passando a vigorar da seguinte maneira:

“17.1 [...]

(...)

V - *Caso ocorra processo de intervenção, liquidação extrajudicial, liquidação judicial, renegociação de dívidas ou outros processos de natureza similares sobre os Cedentes, Agentes de Cobrança ou Agente de Conta Fiduciária;*

VI - *Na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes, pelos Agentes de Cobrança ou pelo Agente de Conta Fiduciária, incluindo os Convênios, e autorizações regulatórias outorgadas pela SUSEP, as quais os autorizam as Cedentes a operar no mercado de empréstimos Consignados;*

VII - *Caso o Grupo AKRK e/ou Capital Consig e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso (xviii) a seguir, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;*

VIII - *caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores do Grupo AKRK e/ou Capital Consig venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento do Fundo;*

IX - *caso ocorra uma alteração de controle societário das Cedentes, no nível do respectivo controlador final;”*

Aprovo  Não Aprovo  Abstenho-me

g) inserção do Inciso I no item 19.1, renumerando-se os incisos subsequentes, passando a vigorar da seguinte maneira:

*“19.1 [...]*

*I – No pagamento de quaisquer operações no mercado de derivativos contratado pelo FUNDO;”*

**( ) Aprovo ( ) Não Aprovo ( ) Abstenho-me**

h) inserção do Inciso I no item 19.2, renumerando-se os incisos subsequentes, passando a vigorar da seguinte maneira:

*“19.2 [...]*

*I – No pagamento de quaisquer operações no mercado de derivativos contratado pelo FUNDO;”*

**( ) Aprovo ( ) Não Aprovo ( ) Abstenho-me**

i) inserção dos Incisos VI e VII no item 20.1, passando a vigorar da seguinte maneira:

*“20.1 [...]*

*(...)*

*VI - despesas com o Originador, no tocante à prestação dos serviços prestados na forma deste Anexo;*

*VII - despesas relacionadas à contratação de terceiros que representem a Classe na formalização de garantias em seu favor, como titular da garantia, observado o disposto no item 4.5., da Parte Geral deste Regulamento.*

**( ) Aprovo ( ) Não Aprovo ( ) Abstenho-me**

**(2)** A consolidação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

**( ) Aprovo ( ) Não Aprovo ( ) Abstenho-me**

**(3)** Autorizar o Administrador a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

**( ) Aprovo ( ) Não Aprovo ( ) Abstenho-me**

O cotista declara **(i)** ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; **(ii)** que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.



### QUALIFICAÇÃO DO COTISTA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome/Razão Social do Cotista ou do Gestor (representando os Fundos de Investimento, relacionados no Anexo I)			Telefone:
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
(1) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
(2) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
Local e Data: _____, _____ de _____ de _____			
(1) _____ Cotista ou seu representante legal		(2) _____ Cotista ou seu representante legal	



**ANEXO I**

<b>NOME DO FUNDO</b>	<b>CNPJ/MF</b>